# PROJETO DE LEI nº 026/2019

**Proíbe a queima de lixo e de qualquer material orgânico ou inorgânico na zona urbana do Município e dá outras providências.**

**Art. 1.º** - Fica proibida a queima de lixo, mato ou qualquer outro material orgânico ou inorgânico na zona urbana do Município de Santa Rita do Passa Quatro.

**Art. 2.º** - Enquadra-se nesta lei a queima de matos, galhos ou folhas caídas, resultantes de limpeza de terrenos, varrição de passeios ou vias públicas, podas ou extrações.

**Art. 3.º** - A queima de material vedada pela presente lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - em relação a resíduos domiciliares:

a) se praticada por particular em seu próprio terreno, multa de R$ 100,00 (cem reais);

b) se praticada por particular em passeios ou vias públicas, multa de R$ 200,00 (duzentos reais).

II - em relação a resíduos industriais ou comerciais:

a) se praticada nos próprios terrenos dos respectivos estabelecimentos industriais ou comerciais, multa de R$ 400,00 (quatrocentos reais);

b) se praticada em passeios ou vias públicas, multa de R$ 800,00 (oitocentos reais).

**Art. 4.º** - A aplicação das sanções estabelecidas nesta lei não exclui a aplicação das penalidades previstas na legislação estadual e federal pertinente.

**Art. 5.º** - Qualquer munícipe poderá denunciar à Prefeitura Municipal as queimadas feitas em desacordo com o disposto nesta lei.

§ 1.º - O registro da ocorrência feito pela Fiscalização Municipal é documento hábil para a imposição da multa.

§ 2.º - O denunciante, querendo, não precisará se identificar, bastando fornecer elementos suficientes para a identificação do infrator.

**Art. 6.º** - A Prefeitura Municipal poderá fazer o lançamento da multa mediante emissão de boleto bancário, diretamente ou por intermédio de instituição financeira credenciada, em nome do infrator ou do proprietário do imóvel, conforme definido nesta lei.

**Art. 7.º** - A Prefeitura Municipal, por seu órgão competente, fiscalizará e aplicará as sanções previstas nesta lei, bem como fará divulgar informações sobre os malefícios da prática de queimadas, especialmente durante o período de estiagem, mediante a distribuição de folhetos explicativos, preferencialmente nos postos de saúde e nas escolas da rede oficial de ensino.

**Art. 8.º** - O Executivo Municipal expedirá os atos que se fizerem necessários à regulamentação da presente lei.

**Art. 9.º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** - Fica revogada a Lei n.º 2.731, de 14 de dezembro de 2007.

Santa Rita do Passa Quatro, 04 de junho de 2019.

**LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS**
Prefeito Municipal

Santa Rita do Passa Quatro, 04 de junho de 2019.

**OFÍCIO: 037/2019**
**ASSUNTO: Mensagem**

**Senhor Presidente e**
**Senhores Vereadores,**

Submetemos à apreciação dos nobres Vereadores, Projeto de Lei que dispõe sobre a proibição da queima de lixo e de qualquer material orgânico ou inorgânico na zona urbana do Município e dá outras providências.

Referida propositura também revoga a Lei nº 2.731/2007, disciplina a proibição da queima de lixo e amplia o período para o ano inteiro, tendo em vista os inúmeros malefícios que causam a fumaça causada pelas queimadas para a saúde da população

Esperando que o Projeto seja examinado em regime de URGÊNCIA, ao ensejo, renovamos-lhes protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS**
**PREFEITO MUNICIPAL**

**EXMO. SR.**
**PAULO CÉSAR MISSIATTO**
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**
**SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP**